



MUNICÍPIO DE BORBA

Praça da República - 7150-249 Borba . Telef.: 268 891 630 . Fax: 268 894 806 . e-mail: dauom@cm-borba.pt
<http://www.cm-borba.pt> - Contribuinte n.º 503 956 546

REGULAMENTO MUNICIPAL DOS RESÍDUOS URBANOS E HIGIENE E LIMPEZA DOS LUGARES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BORBA

PREÂMBULO

Os objectivos fundamentais de uma política integrada de gestão de resíduos traduzem-se, prioritariamente, na prevenção da sua produção, na redução do seu peso e volume, na maximização das quantidades recuperadas para valorização, bem como na adopção de adequados métodos e processos de eliminação, tendo em vista a minimização de resíduos depositados em aterro.

Este regulamento pretende dotar o Município de Borba de um instrumento que lhe permita aplicar o disposto na Lei nº11/87, de 07 de Abril, que estabelece a Lei de Bases do Ambiente, a qual determina que os diversos tipos de resíduos e efluentes devem ser recolhidos, armazenados, transportados, eliminados ou neutralizados de tal forma que não constituam perigo imediato ou potencial para a saúde humana nem causem prejuízo para o ambiente.

A entrada em vigor do presente Regulamento, pretende ainda dar cumprimento ao disposto no ponto 3. do art. 16 do DL 178/2006 de 5 de Setembro, dotando o Município de Borba de um instrumento de gestão municipal de resíduos, pretendendo-se aqui abranger todos os intervenientes: produtor, detentor e consumidor.

Assim, a promoção de um ambiente mais limpo e humanamente mais saudável, é objectivo do presente REGULAMENTO MUNICIPAL DE RESÍDUOS URBANOS E HIGIENE DO MUNICÍPIO DE BORBA.



MUNICÍPIO DE BORBA

Praça da República - 7150-249 Borba . Telef.: 268 891 630 . Fax: 268 894 806 . e-mail: dauom@cm-borba.pt
http://www.cm-borba.pt - Contribuinte n.º 503 956 546

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS 5

ARTIGO 1º – ÂMBITO	5
ARTIGO 2º – DA COMPETÊNCIA.....	5
ARTIGO 3º – LEGISLAÇÃO	5
ARTIGO 4º – DEVERES DO CIDADÃO.....	5

CAPÍTULO II – RESÍDUOS 6

2.1. - TIPOS DE RESÍDUOS	6
ARTIGO 5º – DEFINIÇÕES.....	6
ARTIGO 6º – CLASSIFICAÇÃO.....	7
ARTIGO 7º – RESÍDUOS URBANOS	8
ARTIGO 8.º – RESÍDUOS ESPECIAIS	9
ARTIGO 9.º – RESÍDUOS DE EMBALAGEM.....	9
2.2. – SISTEMA MUNICIPAL PARA A GESTÃO DOS RESÍDUOS URBANOS.....	9
ARTIGO 10º – DEFINIÇÃO DO SISTEMA DE RU	9
ARTIGO 11º – COMPONENTES DOS SMRU	10
SECÇÃO I – Produção e local de produção de Resíduos Urbanos.....	10
ARTIGO 12.º – DEFINIÇÃO	10
ARTIGO 13.º – PRINCÍPIO DA RESPONSABILIDADE	10
SECÇÃO II – Limpeza pública.....	11
ARTIGO 14.º – DEFINIÇÃO	11
ARTIGO 15.º – PRINCÍPIO DA RESPONSABILIDADE	11
ARTIGO 16.º – LIMPEZA DE ÁREAS DE ESPLANADA OU OUTRAS COM SERVIDÃO COMERCIAL	11
ARTIGO 17.º – LIMPEZA DE TERRENOS PRIVADOS	11
ARTIGO 18.º – LIMPEZA DE LOGRADOUROS.....	12
ARTIGO 19.º – LIMPEZA DE RESÍDUOS RESULTANTES DE ACTIVIDADES PRIVADAS.....	12
ARTIGO 20.º – PUBLICIDADE	12
SECÇÃO III – Acondicionamento, Deposição e Recolha	12
ARTIGO 21.º – DEFINIÇÃO	12
ARTIGO 22.º – RESPONSABILIDADE	13
ARTIGO 23.º – TIPOS DE EQUIPAMENTO PARA A DEPOSIÇÃO DE RU	13
ARTIGO 24.º – CONDIÇÕES DE DEPOSIÇÃO SELECTIVA	14
ARTIGO 25.º – PROIBIÇÕES.....	15
ARTIGO 26.º – AQUISIÇÃO DE CONTENTORES E RECOLHA DE RESÍDUOS ESPECIAIS.....	15
ARTIGO 27.º – PROJECTOS DE URBANIZAÇÃO, LOTEAMENTOS E CONDOMÍNIOS	16
ARTIGO 28.º – HORÁRIO DE DEPOSIÇÃO DE RU	16
ARTIGO 29.º – CASOS ESPECIAIS.....	16
SECÇÃO IV – Transporte.....	16
ARTIGO 30.º – DEFINIÇÃO	16
ARTIGO 31.º – RESPONSABILIDADE	16
SECÇÃO V – Tratamento.....	17
ARTIGO 32.º – DEFINIÇÃO	17



MUNICÍPIO DE BORBA

Praça da República - 7150-249 Borba . Telef.: 268 891 630 . Fax: 268 894 806 . e-mail: dauom@cm-borba.pt
http://www.cm-borba.pt - Contribuinte n.º 503 956 546

SECÇÃO VI – Eliminação.....	17
ARTIGO 33.º – DEFINIÇÃO	17

CAPÍTULO III – RESÍDUOS ESPECIAIS..... 17

ARTIGO 34.º – PRINCÍPIO DA RESPONSABILIDADE.....	17
SECÇÃO I – Resíduos de Jardinagem e Objectos Volumosos fora de Uso (monos).....	18
ARTIGO 35.º – RESPONSABILIDADE	18
SECÇÃO II – Dejectos de Animais	18
ARTIGO 36.º – RESPONSABILIDADE	18
ARTIGO 37.º – REMOÇÃO DOS DEJECTOS DE ANIMAIS	19
SECÇÃO III – Cadáveres de Animais	19
ARTIGO 38.º – RESPONSABILIDADE	19
SECÇÃO IV – Resíduos de Construção e Demolição.....	19
ARTIGO 39.º – RESPONSABILIDADE	19
ARTIGO 40.º – NORMAS DE GESTÃO DE RCD	19
SECÇÃO V – Resíduos comerciais e/ou industriais.....	20
ARTIGO 41.º – RESPONSABILIDADE	20
Secção VI – Resíduos Agrícolas	20
ARTIGO 42.º – RESPONSABILIDADE	20
Secção VII – Resíduos Hospitalares	20
ARTIGO 43.º – RESPONSABILIDADE	20
ARTIGO 44.º – NORMAS DE GESTÃO DE RH.....	20
Secção VIII – Restantes Resíduos Especiais.....	20
ARTIGO 45.º – RESPONSABILIDADE	20

CAPÍTULO IV – REGIME TARIFÁRIO..... 21

ARTIGO 46.º – TARIFAS.....	21
----------------------------	----

CAPÍTULO V – PENALIDADES, RECLAMAÇÕES E RECURSOS 21

ARTIGO 47.º – REGIME APLICÁVEL.....	21
ARTIGO 48.º – FISCALIZAÇÃO	21
ARTIGO 49.º – PROCESSOS DE CONTRA-ORDENAÇÃO	22
ARTIGO 50.º – COIMAS A APLICAR NA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DOS CONTENTORES.....	22
ARTIGO 51.º – COIMAS A APLICAR NA DEPOSIÇÃO INDEVIDA DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS OU COMERCIAIS.....	22
ARTIGO 52.º – COIMA A APLICAR NA DEPOSIÇÃO INDEVIDA DOS RESÍDUOS HOSPITALARES	23
ARTIGO 53.º – COIMAS A APLICAR NA COLOCAÇÃO INDEVIDA DE OBJECTOS VOLUMOSOS E RESÍDUOS DE CORTE DE JARDINS.....	23



MUNICÍPIO DE BORBA

Praça da República - 7150-249 Borba . Telef.: 268 891 630 . Fax: 268 894 806 . e-mail: dauom@cm-borba.pt
http://www.cm-borba.pt - Contribuinte n.º 503 956 546

ARTIGO 54.º – COIMA A APLICAR NA RECOLHA E TRANSPORTE DOS DIFERENTES TIPOS DE RESÍDUOS	23
ARTIGO 55.º – COIMA A APLICAR NA COLOCAÇÃO INDEVIDA DE RESÍDUOS INERTES E DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO	23
ARTIGO 56.º – OUTRAS COIMAS A APLICAR POR PROCEDIMENTOS QUE PREJUDIQUEM A HIGIENE E LIMPEZA DOS LUGARES PÚBLICOS E OUTROS.....	23
ARTIGO 57.º – OUTRAS COIMAS E PENALIDADES	24
ARTIGO 58.º – AGRAVAMENTO DAS COIMAS DO REGULAMENTO EM CASO DE GRAVES DANOS.....	24
ARTIGO 59.º – RECLAMAÇÕES E RECURSOS	24
<u>CAPÍTULO V – NORMAS FINAIS E TRANSITÓRIAS.....</u>	25
ARTIGO 60.º – INTERRUÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL.....	25
ARTIGO 61.º – NORMA REVOGATÓRIA	25



MUNICÍPIO DE BORBA

Praça da República - 7150-249 Borba . Telef.: 268 891 630 . Fax: 268 894 806 . e-mail: dauom@cm-borba.pt
<http://www.cm-borba.pt> - Contribuinte n.º 503 956 546

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º – ÂMBITO

O presente Regulamento rege o sistema municipal para a gestão dos resíduos urbanos, assim como a limpeza e higiene pública na área do Município de Borba.

ARTIGO 2º – DA COMPETÊNCIA

1. Compete ao Município de Borba, nos termos do n.º 2, do art.º 5.º do DL 178/2006 de 5 de Setembro, assegurar a gestão dos resíduos urbanos produzidos na sua área de jurisdição, desde que a produção diária não exceda os 1100 l por produtor.
2. Poderá a Câmara Municipal, caso assim o decida, transferir a gestão dos resíduos, nos termos da lei, para entidades responsáveis por sistemas de gestão de fluxos de resíduos, ou outras devidamente licenciadas para o efeito.
3. A responsabilidade atribuída ao Município, não isenta os respectivos municípios do pagamento das correspondentes taxas ou tarifas pelo serviço prestado.

ARTIGO 3º – LEI HABILITANTE

O presente Regulamento tem por base o disposto no artigo 53º, n.º 2, alínea a), e no artigo 64º, n.º 6, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro; o número 3, do artigo 16.º, do Decreto-lei n.º 178/2006 de 5 de Setembro, e o Decreto-lei n.º 11/87, de 7 de Abril.

ARTIGO 4.º – DEVERES DO CIDADÃO

Aos cidadãos incumbem os deveres e as responsabilidades resultantes dos princípios estabelecidos no Capítulo II do Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de Setembro (Princípios Gerais da Gestão dos Resíduos), bem como os constantes neste regulamento e demais legislação, sob pena de se constituírem em incumpridores e, como tal, passíveis de incorrerem nas sanções previstas.



MUNICÍPIO DE BORBA

Praça da República - 7150-249 Borba . Telef.: 268 891 630 . Fax: 268 894 806 . e-mail: dauom@cm-borba.pt
<http://www.cm-borba.pt> - Contribuinte n.º 503 956 546

CAPÍTULO II – RESÍDUOS

2.1. - Tipos de resíduos

ARTIGO 5º – DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- **Resíduo** – qualquer substância ou objecto de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou obrigação de se desfazer, nomeadamente os identificados na Lista Europeia de Resíduos, aprovada pela Portaria n.º 209/2004 de 3 de Março.
- **Resíduo Urbano (RU)** – o Resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações
- **Resíduo Perigoso (RP)** – o resíduo que apresente, pelo menos, uma característica de perigosidade para a saúde ou para o ambiente, nomeadamente os identificados como tal na Lista Europeia de Resíduos
- **Resíduo Inerte** – O resíduo que não sofre transformações físicas, químicas ou biológicas importantes e, em consequência, não pode ser solúvel, nem inflamável, nem ter qualquer outro tipo de reacção física ou química, e não pode ser biodegradável, nem afectar negativamente outras substâncias com as quais entre em contacto de forma susceptível de aumentar a poluição no ambiente ou prejudicar a saúde humana, e cujos lixiabilidade total, conteúdo poluente e ecotoxicidade do lixiviado são insignificantes e, em especial, não põem em perigo a qualidade das águas superficiais e ou subterrâneas;
- **Resíduo Industrial (RI)** – o resíduo gerado em processos produtivos industriais, bem como o que resulta das actividades de produção e distribuição de electricidade, gás e água;
- **Resíduo Hospitalar (RH)** – o resíduo resultante de actividades médicas desenvolvidas em unidades de prestação de cuidados de saúde, em actividades de prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e investigação, relacionada com seres humanos ou animais, em farmácias, em actividades médico-legais, de ensino e em quaisquer outras que envolvam procedimentos invasivos, tais como acupunctura, piercings e tatuagens.



MUNICÍPIO DE BORBA

Praça da República - 7150-249 Borba . Telef.: 268 891 630 . Fax: 268 894 806 . e-mail: dauom@cm-borba.pt
http://www.cm-borba.pt - Contribuinte n.º 503 956 546

- **Resíduo Agrícola (RA)** – o resíduo proveniente de exploração agrícola e ou pecuária ou similar.
- **Resíduo de Construção e Demolição (RCD)** – o resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações
- **Produtor** – Qualquer pessoa, singular ou colectiva, agindo em nome próprio, ou prestando serviço a terceiro cuja actividade produza resíduos, ou que efectue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição de resíduos;
- **Detentor** – a pessoa singular ou colectiva que tenha resíduos, pelo menos, na sua simples detenção, nos termos da legislação civil;
- **Recolha** – a operação de apanha, selectiva ou indiferenciada, de triagem e ou mistura de resíduos com vista ao seu transporte;
- **Reutilização** – a reintrodução, sem alterações significativas, de substâncias, objectos ou produtos nos circuitos de produção ou de consumo de forma a evitar a produção de resíduos;
- **Valorização** – a operação de reaproveitamento de resíduos prevista na legislação em vigor;
- **Tratamento** – o processo manual, mecânico, físico, químico ou biológico que altere as características de resíduos de forma a reduzir o seu volume ou perigosidade, bem como a facilitar a sua movimentação, valorização ou eliminação após as operações de recolha.

ARTIGO 6º – CLASSIFICAÇÃO

Para efeitos do presente regulamento, os resíduos produzidos no Município de Borba, são classificados em 3 grupos:

- a) Resíduos Urbanos e Equiparados
- b) Resíduos Especiais
- c) Resíduos de Embalagem



MUNICÍPIO DE BORBA

Praça da República - 7150-249 Borba . Telef.: 268 891 630 . Fax: 268 894 806 . e-mail: dauom@cm-borba.pt
<http://www.cm-borba.pt> - Contribuinte n.º 503 956 546

ARTIGO 7º – RESÍDUOS URBANOS

1 - Podem equiparar-se a resíduos urbanos, para efeitos no presente regulamento, os seguintes:

- a) **Resíduos Domésticos** – os que são produzidos nas unidades habitacionais ou que, embora produzidos em locais não destinados a tal fim, tenham características similares, desde que não excedam a produção diária de 1100 litros por produtor;
- b) **Resíduos Comerciais equiparados a RU** – os que são produzidos por entidades comerciais, cujas características se podem comparar a Resíduos Urbanos, e cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;
- c) **Resíduos Industriais equiparados a RU** – os resíduos produzidos por entidades industriais, cujas características se podem comparar a Resíduos Urbanos, e cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;
- d) **Resíduos resultantes da limpeza pública** – os resíduos resultantes das operações de limpeza pública, ou seja, das acções que se destinam a remover os resíduos existentes nas vias e noutros espaços públicos.
- e) **Dejectos de animais** – excrementos provenientes de defecção de animais (sem acompanhante ou cujo dono se desconhece) na via pública;
- f) **Resíduos de jardinagem equiparados a RU** – os resíduos resultantes dos cortes, mondas e outras actividades afins, efectuados nos jardins públicos ou particulares, englobando aparas, ramos e troncos de pequena dimensão, relva e ervas, e cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;
- g) **Resíduos Hospitalares equiparados a RU** – os que são produzidos por entidades que prestem cuidados de saúde, cujas características se podem comparar a Resíduos Urbanos, e cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;
- h) **Objectos Volumosos fora de uso (Monos), equiparados a RU** – os resíduos que, pela sua forma ou dimensão, careçam de uma recolha diferenciada, e cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;
- i) **Resíduos Urbanos Valorizáveis**

2 – Para efeitos do presente regulamento, são considerados Resíduos Urbanos Valorizáveis e, passíveis de remoção distinta e encaminhamento para as respectivas fileiras, os seguintes:

- a) Vidro
- b) Papel e cartão
- c) Embalagens de plástico e metal
- d) Pilhas
- f) Outros produtos que venham a ser considerados valorizáveis



MUNICÍPIO DE BORBA

Praça da República - 7150-249 Borba . Telef.: 268 891 630 . Fax: 268 894 806 . e-mail: dauom@cm-borba.pt
http://www.cm-borba.pt - Contribuinte n.º 503 956 546

ARTIGO 8.º – RESÍDUOS ESPECIAIS

Para efeitos deste regulamento, entende-se por resíduos especiais todos aqueles que, pela sua natureza, origem ou volume, não podem ser classificados como Resíduos Urbanos, designadamente:

- a) **Resíduos de Jardinagem** – Resíduos com características semelhantes aos referidos na alínea f), n.º 1. Art.º 7.º, cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor;
- b) **Objectos Volumosos fora de uso (Monos)** – Resíduos com características semelhantes aos referidos na alínea h), n.º 1. Art.º 7.º, cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor;
- c) **Cadáveres e dejectos de animais**
- d) **Resíduos de Construção e Demolição**
- e) **Resíduos Comerciais** – resíduos provenientes de actividades comerciais ou que, podendo ser equiparados aos RU, apresentem uma produção superior a 1100 litros diários por produtor
- f) **Resíduos Industriais** – resíduos abrangidos pela definição de Resíduo Industrial, ou que, podendo ser equiparado aos RU, apresentem uma produção superior a 1100 litros diários por produtor;
- g) **Resíduos Agrícolas**
- h) **Resíduos Hospitalares** – resíduos abrangidos pela definição de Resíduo Hospitalar, ou que, podendo ser equiparado aos RU, apresentem uma produção superior a 1100 litros diários por produtor;
- i) **Resíduos Inertes**
- j) **Resíduos Perigosos**
- k) **Outros Resíduos Especiais** – os que são resultantes do tratamento de efluentes líquidos (lamas), ou das emissões para a atmosfera (partículas) e/ou que se encontram sujeitos a legislação própria sobre poluição da água e do ar, bem como, os expressamente excluídos, por lei, da categoria de RU.

ARTIGO 9.º – RESÍDUOS DE EMBALAGEM

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por “**Resíduo de Embalagem**”, qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo adoptada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção.

2.2. – Sistema Municipal para a Gestão dos Resíduos Urbanos

ARTIGO 10º – DEFINIÇÃO DO SISTEMA DE RU

1. Entende-se por “**Sistema de Resíduos Urbanos**” o conjunto de obras de construção civil, equipamentos mecânicos e eléctricos, viaturas, recipientes e



MUNICÍPIO DE BORBA

Praça da República - 7150-249 Borba . Telef.: 268 891 630 . Fax: 268 894 806 . e-mail: dauom@cm-borba.pt
<http://www.cm-borba.pt> - Contribuinte n.º 503 956 546

acessórios, recursos humanos, institucionais e financeiros e estruturas de gestão, destinados a assegurar, em condições de eficiência, conforto, segurança e inocuidade, a deposição, recolha, transporte, valorização, tratamento e eliminação dos resíduos, sob quaisquer das formas enunciadas e previstas na legislação em vigor;

2. Entende-se por “Gestão do Sistema de Resíduos Urbanos” o conjunto das actividades de carácter técnico, administrativo e financeiro necessárias à deposição, recolha, transporte, tratamento, valorização e eliminação dos resíduos, incluindo o planeamento e a fiscalização dessas operações, bem como a monitorização dos locais de destino final, depois de se proceder ao seu encerramento.
3. Define-se **Sistema Municipal de Resíduos Urbanos**, identificado pela sigla **SMRU**, como o sistema de resíduos que opera com resíduos sólidos urbanos e equiparados, no Município de Borba.

ARTIGO 11.º – COMPONENTES DOS SMRU

O Sistema Municipal de Resíduos Urbanos é constituído, no todo ou em parte, pelas seguintes componentes:

1. Produção
2. Limpeza pública
3. Acondicionamento, Deposição e Recolha
4. Transporte/Transferência
5. Tratamento
6. Eliminação

SECÇÃO I – Produção e local de produção de Resíduos Urbanos

ARTIGO 12.º – DEFINIÇÃO

1. Entende-se por “**Produção**” a geração de resíduos Urbanos decorrentes das actividades realizadas pelo Produtor;
2. **Local de Produção** é o local físico, onde o produtor desenvolve a sua actividade, e onde “produz” os Resíduos.

ARTIGO 13.º – PRINCÍPIO DA RESPONSABILIDADE

1. É da responsabilidade do respectivo produtor, ou detentor, a conservação dos resíduos produzidos ou detidos, em condições de higiene e segurança, até ao seu acondicionamento nos locais indicados para o efeito.
2. É ainda da responsabilidade do respectivo produtor, ou detentor, o correcto acondicionamento dos resíduos, no interior dos equipamentos de recolha, com



MUNICÍPIO DE BORBA

Praça da República - 7150-249 Borba . Telef.: 268 891 630 . Fax: 268 894 806 . e-mail: dauom@cm-borba.pt
http://www.cm-borba.pt - Contribuinte n.º 503 956 546

vista ao respectivo transporte e encaminhamento para o tratamento, valorização ou eliminação.

SECÇÃO II – Limpeza pública

ARTIGO 14.º – DEFINIÇÃO

A **limpeza pública** corresponde ao conjunto de actividades, que se destinam a remover as sujidades das vias e outros espaços públicos, nomeadamente:

- a) Limpeza de passeios e arruamentos, incluindo a varredura, lavagem dos pavimentos, e deservagem;
- b) Recolha dos resíduos contidos em papeleiras e outros recipientes com idêntica finalidade, colocados em espaços públicos

ARTIGO 15.º – PRINCÍPIO DA RESPONSABILIDADE

1. A limpeza pública, tal como se define no artigo 14.º deste regulamento, é da competência da Câmara Municipal;
2. Esta competência pode, nos termos previstos na mesma legislação, ser delegada, no todo ou em parte, mediante a celebração de protocolos para o efeito.

ARTIGO 16.º – LIMPEZA DE ÁREAS DE ESPLANADA OU OUTRAS COM SERVIDÃO COMERCIAL

1. A limpeza de espaços públicos alvo de exploração comercial, é da responsabilidade das entidades exploradoras;
2. Inclui-se no ponto anterior o Mercado Municipal, bem como os Mercados e Feiras
3. A limpeza dos resíduos, resultantes das actividades mencionadas nos números anteriores, deslocados para fora dos limites das áreas de exploração respectiva por razões de condições meteorológicas ou por terceiros, é da responsabilidade da entidade exploradora.

ARTIGO 17.º – LIMPEZA DE TERRENOS PRIVADOS

1. É da responsabilidade dos respectivos proprietários a limpeza periódica dos terrenos confinantes com vias ou espaços públicos;
2. Sempre que se verifique a existência de perigo de salubridade ou de incêndio, as entidades competentes notificarão os proprietários dos terrenos para remover a causa da situação detectada no prazo que vier a ser fixado, sob pena de, independentemente da aplicação da respectiva coima, serem substituídos pela entidade gestora, debitando aos mesmos a respectivas despesas;



MUNICÍPIO DE BORBA

Praça da República - 7150-249 Borba . Telef.: 268 891 630 . Fax: 268 894 806 . e-mail: dauom@cm-borba.pt
http://www.cm-borba.pt - Contribuinte n.º 503 956 546

3. É proibida a deposição e ou eliminação de quaisquer tipos de resíduos em locais não autorizados para o efeito, mesmo que sejam propriedade privada.

ARTIGO 18.º – LIMPEZA DE LOGRADOUROS

1. É proibida a acumulação de quaisquer tipos de resíduos em logradouros ou outros espaços afins, sobretudo se daí puderem advir riscos para a saúde pública, de incêndio ou ambientais;
2. Na ocorrência de situações previstas no número anterior, será notificado o produtor ou o detentor para que, no prazo que vier a ser fixado, proceda à regularização da situação;
3. O não cumprimento da notificação no prazo fixado nos termos do número anterior, implica a execução do serviço pela entidade gestora, sendo as despesas imputadas aos infractores, sem prejuízo da coima correspondente.

ARTIGO 19.º – LIMPEZA DE RESÍDUOS RESULTANTES DE ACTIVIDADES PRIVADAS

1. A limpeza de resíduos, mesmo que em espaço público, que tenham sido originados por actividades privadas, compete aos respectivos produtores;
2. Inclui-se nesta limpeza, entre outros, os originados por cargas ou descargas de veículos na via pública.

ARTIGO 20.º – PUBLICIDADE

1. É proibido lançar, distribuir ou colocar panfletos promocionais, publicitários ou outros na área da via pública sem a devida autorização por parte da entidade gestora;
2. É proibido colocar quaisquer tipos de panfletos promocionais ou publicitários de eventos em contentores, papeleiras, ou em quaisquer outros locais que não tenham sido previamente autorizados;
3. A afixação de publicidade só poderá ser feita nos locais devidamente autorizados, de acordo com o definido no Regulamento Municipal sobre Publicidade.

SECÇÃO III – Acondicionamento, Deposição e Recolha

ARTIGO 21.º – DEFINIÇÃO

1. Entende-se por **Acondicionamento** o correcto “embalamento” dos resíduos, com vista à sua deposição nos locais destinados a esse fim;



MUNICÍPIO DE BORBA

Praça da República - 7150-249 Borba . Telef.: 268 891 630 . Fax: 268 894 806 . e-mail: dauom@cm-borba.pt
http://www.cm-borba.pt - Contribuinte n.º 503 956 546

2. Entende-se por **Deposição**, a colocação, devidamente resguardada, dos Resíduos Urbanos, por parte do produtor ou detentor, nos locais destinados a esse efeito. A Deposição deve ser:
 - a. Indiferenciada – quando os Resíduos Urbanos, desprovidos de resíduos de embalagem ou outros passíveis de recolha selectiva, são depositados em recipientes ou locais indicados para o efeito;
 - b. Selectiva – quando as fracções dos Resíduos Urbanos, destinadas a valorização ou eliminação adequada, são depositados em recipientes ou locais com características específicas, indicados para o efeito.
3. Entende-se por **Recolha** a operação de apanha selectiva ou indiferenciada de resíduos, com vista ao seu transporte.

ARTIGO 22.º – RESPONSABILIDADE

1. A Recolha dos RU, quer seja selectiva ou indiferenciada, é da responsabilidade das respectivas entidades gestoras, devendo obedecer às normas estabelecidas para o efeito;
2. É da responsabilidade do produtor ou detentor de resíduos urbanos o seu devido acondicionamento e correcta deposição nos locais existentes para esse fim, de forma a evitar o espalhamento ou derrame de resíduos para a via pública;
3. É da responsabilidade, e obrigação do produtor, a separação dos resíduos na fonte e a sua correcta deposição nos locais destinados à recolha selectiva (ecopontos);
4. Os produtores de resíduos especiais, equiparados ou não a RU, cujos resíduos possam ser recebidos no ecocentro, devem entregar os mesmos nesse local, de forma a não prejudicar a deposição correcta dos resíduos urbanos particulares – resíduos de comércio, industriais, de jardinagem, objectos volumosos fora de uso, etc.
5. O produtores de resíduos especiais equiparados aos RU, caso não tenham forma de entregar os mesmos directamente no ecocentro, deverão contactar os serviços municipais, de forma a combinar a sua remoção, mediante o pagamento das taxas aplicáveis, conforme Tabela de Taxas, Licenças e Tarifas;

ARTIGO 23.º – TIPOS DE EQUIPAMENTO PARA A DEPOSIÇÃO DE RU

1. Para efeitos de deposição de RU indiferenciados, são colocados à disposição dos Municípios, pela entidade gestora, em locais públicos;
 - a. Contentores normalizados de 800 litros;
 - b. Contentores subterrâneos de 3000 litros;
 - c. Contentores subterrâneos de 5000 litros;
 - d. Papeleiras e/ou outros equipamentos adequados destinados exclusivamente à deposição de desperdícios produzidos pelos transeuntes na via pública;



MUNICÍPIO DE BORBA

Praça da República - 7150-249 Borba . Telef.: 268 891 630 . Fax: 268 894 806 . e-mail: dauom@cm-borba.pt
http://www.cm-borba.pt - Contribuinte n.º 503 956 546

- e. **Estação de Transferência** – Centro de recepção, vigiado e dotado equipamento de grande capacidade para a recolha indiferenciada de resíduos, com vista ao seu transporte e posterior eliminação.
2. Para a deposição de RU com vista à sua valorização (Resíduos Urbanos Valorizáveis), são disponibilizados pela entidade gestora:
- a. **Vidrões** – contentores com capacidade variável, colocados na via pública, destinados à recolha separada, do vidro para reciclagem. A estes contentores encontra-se associada, no todo ou em parte, a cor **verde**;
 - b. **Papelões** – contentores com capacidade variável, colocados na via pública, destinados à recolha de papel e cartão para reciclagem. A estes contentores encontra-se associada, no todo ou em parte, a cor **Azul**;
 - c. **Embalões** – contentores com capacidade variável, colocados na via pública, destinados à recolha de embalagens de plástico, metal, esferovites, tetrapacks, etc., com vista à sua reciclagem. A estes contentores encontra-se associada, no todo ou em parte, a cor **amarela**;
 - d. **Pilhões** – contentores com capacidade variável, colocados na via pública, destinados à recolha separada, de todos os tipos de pilhas. A estes contentores encontra-se associada, no todo ou em parte, a cor **vermelha**;
 - e. **Ecocentro** – Centro de recepção, vigiado e dotado de equipamento de grande capacidade para a recolha diferenciada de matérias passíveis de valorização;

ARTIGO 24.º – CONDIÇÕES DE DEPOSIÇÃO SELECTIVA

1. Os resíduos valorizáveis, têm deposição, recolha, transporte e tratamento diferenciados dos restantes RU;
2. A deposição dos resíduos valorizáveis deve ser efectuada nos contentores próprios de acordo com a especificações dos mesmos – alíneas a), b), c) e d) do n.º 2 do artigo anterior;
3. Todas as embalagens devem ser devidamente espalmadas e desmanchadas antes de serem colocadas nos respectivos contentores, de forma a reduzir o volume ocupado;
4. Em situações em que os ecopontos se encontrem cheios, não podem ser depositados resíduos valorizáveis junto dos mesmos;
5. Os produtores de resíduos valorizáveis poderão transportar os mesmos e encaminhá-los para o Ecocentro localizado na Zona Industrial do Alto dos Bacêlos, devendo para isso respeitar as normas de transporte indicadas neste regulamento e na legislação em vigor para o efeito.



MUNICÍPIO DE BORBA

Praça da República - 7150-249 Borba . Telef.: 268 891 630 . Fax: 268 894 806 . e-mail: dauom@cm-borba.pt
<http://www.cm-borba.pt> - Contribuinte n.º 503 956 546

ARTIGO 25.º – PROIBIÇÕES

1. Nos contentores ou outros instrumentos destinados à recolha dos RU, é proibido:
 - a) Lançar resíduos orgânicos que não tenham sido devidamente acondicionados e fechados;
 - b) Depositar entulhos;
 - c) Depositar resíduos que, pela sua natureza ou tamanho, se tornem perigosos;
 - d) Depositar estrume ou lixo provenientes de currais ou fossas;
 - e) Deitar mais lixo do que aquele que o contentor pode comportar, de forma a não impedir o fecho da tampa;
 - f) Colocar lixos em combustão, designadamente carvões e cinzas provenientes de braseiras;
 - g) Lançar qualquer outro tipo de resíduos diferentes dos Resíduos Urbanos
2. Nas papeleiras, é proibido lançar quaisquer tipos de resíduos diferentes daqueles a que as mesmas se destinam.
3. É igualmente proibido:
 - a) Abandonar quaisquer tipos de resíduos, mesmo que embalados, junto aos contentores, ou em quaisquer outros locais públicos;
 - b) Remexer ou remover os lixos que se encontrem dentro do contentor;
 - c) Utilizar os contentores para fins diferentes daqueles a que se destinam;
 - d) Destruir, danificar ou furtar os contentores;
 - e) Mudar de local os contentores existentes na via pública para a deposição dos Resíduos Urbanos ou de Resíduos Urbanos Valorizáveis (Ecopontos)
 - f) Deixar os contentores com as tampas abertas após a sua utilização
 - g) Depositar objectos diferentes daqueles para os quais os contentores destinados à recolha selectiva estão identificados;

ARTIGO 26.º – AQUISIÇÃO DE CONTENTORES E RECOLHA DE RESÍDUOS ESPECIAIS

1. As entidades produtoras de resíduos especiais ou outros resíduos equiparados a RU, poderão contratualizar com a entidade gestora a recolha dos mesmos.
2. Os contentores utilizados nestes casos, poderão encontrar-se no interior das instalações do produtor, contudo, serão adquiridos pelos próprios, sendo obrigatoriamente contentores normalizados;



MUNICÍPIO DE BORBA

Praça da República - 7150-249 Borba . Telef.: 268 891 630 . Fax: 268 894 806 . e-mail: dauom@cm-borba.pt
http://www.cm-borba.pt - Contribuinte n.º 503 956 546

ARTIGO 27.º – PROJECTOS DE URBANIZAÇÃO, LOTEAMENTOS E CONDOMÍNIOS

1. Os projectos de novas urbanizações, loteamentos e condomínios devem prever o sistema de deposição de RU, bem como de RU Valorizáveis.
2. O dimensionamento e localização do sistema deverá ser efectuado em função da ocupação prevista nos empreendimentos e nos respectivos parâmetros obtidos junto da Câmara Municipal;
3. Constitui obrigação dos promotores dos empreendimentos dotar os mesmos com os sistemas de deposição previstos no n.º 1 do presente artigo de acordo com o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

ARTIGO 28.º – HORÁRIO DE DEPOSIÇÃO DE RU

A entidade gestora poderá estabelecer circuitos de recolha e horários de deposição de Resíduos Urbanos, através da publicação de editais.

ARTIGO 29.º – CASOS ESPECIAIS

Em casos especiais não previstos neste regulamento, a entidade gestora e o produtor ou detentor, poderão contratualizar, caso a caso, a recolha.

SECÇÃO IV – Transporte

ARTIGO 30.º – DEFINIÇÃO

Entende-se por transporte a condução dos resíduos urbanos em viaturas próprias, desde o local de acondicionamento, até ao local de tratamento ou de destino final, com ou sem passagem por estações de transferência.

ARTIGO 31.º – RESPONSABILIDADE

1. O transporte de resíduos apenas pode ser realizado por:
 - a. O produtor de resíduos;
 - b. O eliminador ou valorizador de resíduos, licenciado nos termos da legislação aplicável;
 - c. As entidades responsáveis pela gestão de resíduos perigosos hospitalares, devidamente autorizadas;
 - d. As entidades responsáveis pela gestão de resíduos urbanos;
 - e. As empresas licenciadas para o transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem;
2. O transporte de resíduos deve ser efectuado em condições ambientalmente adequadas, de modo a evitar a sua dispersão ou derrame;



MUNICÍPIO DE BORBA

Praça da República - 7150-249 Borba . Telef.: 268 891 630 . Fax: 268 894 806 . e-mail: dauom@cm-borba.pt
http://www.cm-borba.pt - Contribuinte n.º 503 956 546

3. O produtor e o detentor devem assegurar que cada transporte é acompanhado das competentes guias de acompanhamento de resíduos, cujo modelo consta de anexo à Portaria 335/97 de 16 de Maio, devendo obedecer às regras constantes nessa mesma portaria.
4. O transporte de resíduos urbanos está isento de guia de acompanhamento, com excepção dos resultantes de triagem e destinados a operações de valorização.

SECÇÃO V – Tratamento

ARTIGO 32.º – DEFINIÇÃO

Entende-se por tratamento o processo manual, mecânico, físico, químico ou biológico que altera as características dos resíduos de forma a reduzir o seu volume ou perigosidade, bem como facilitar a sua movimentação, valorização ou eliminação após as operações de recolha.

SECÇÃO VI – Eliminação

ARTIGO 33.º – DEFINIÇÃO

Entende-se por eliminação a operação que visa dar um destino final adequado aos resíduos, nos termos previstos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III – Resíduos Especiais

ARTIGO 34.º – PRINCÍPIO DA RESPONSABILIDADE

1. À excepção dos resíduos abrangidos pelo presente Regulamento, a gestão de todos os demais resíduos é da responsabilidade do respectivo produtor ou detentor.
2. A entidade gestora poderá contratualizar a gestão dos resíduos com os seus produtores ou detentores, no todo ou em parte, assim como qualquer dos componentes do sistema de resíduos urbanos, nos termos do presente Regulamento.
3. São incluídos neste capítulo, para efeitos do presente regulamento, tal como já referido no art.º 8.º, os seguintes:
 - a. Resíduos de Jardinagem
 - b. Objectos volumosos fora de uso
 - c. Dejectos de animais
 - d. Cadáveres de animais



MUNICÍPIO DE BORBA

Praça da República - 7150-249 Borba . Telef.: 268 891 630 . Fax: 268 894 806 . e-mail: dauom@cm-borba.pt
<http://www.cm-borba.pt> - Contribuinte n.º 503 956 546

- e. Resíduos de Construção e Demolição
- f. Resíduos de grandes produtores comerciais e industriais
- g. Resíduos Agrícolas
- h. Resíduos Hospitalares
- i. Resíduos Inertes
- j. Resíduos Perigosos
- k. Outros Resíduos Especiais

SECÇÃO I – Resíduos de Jardinagem e Objectos Volumosos fora de Uso (monos)

ARTIGO 35.º – RESPONSABILIDADE

1. É da responsabilidade dos respectivos produtores ou detentores a remoção, o transporte e o adequado destino final a dar aos resíduos de jardinagem e aos objectos volumosos fora de uso (monos).
2. A recolha e transporte destes resíduos deve ser efectuado de acordo com as normas legais em vigor.
3. É vedado aos grandes produtores o acondicionamento de resíduos de jardinagem ou de Objectos Volumosos fora de uso nos equipamentos destinados ao acondicionamento de RU
4. Caso os produtores ou detentores não possuam forma de encaminhar estes resíduos com vista ao seu destino final, poderá ser acordado com os serviços municipais a sua recolha e transporte, mediante o pagamento das respectivas taxas aplicáveis, conforme Tabela de Taxas, licenças e Tarifas.
5. Compete ao produtor ou detentor a colocação dos resíduos de jardinagem ou dos objectos volumosos em local acessível à sua recolha, indicado pela entidade gestora.
6. A remoção efectua-se em data e hora a acordar entre a Câmara Municipal e o munícipe.

SECÇÃO II – Dejectos de Animais

ARTIGO 36.º – RESPONSABILIDADE

1. Os proprietários ou acompanhantes de animais devem proceder à remoção imediata dos dejectos produzidos pelos mesmos nas vias e noutros espaços públicos, excepto os provenientes de cães-guia enquanto acompanhantes de invisuais;
2. É vedada aos proprietários e acompanhantes de animais a utilização de áreas ajardinadas, espaços de jogos e de recreio, para a defecação daqueles;



MUNICÍPIO DE BORBA

Praça da República - 7150-249 Borba . Telef.: 268 891 630 . Fax: 268 894 806 . e-mail: dauom@cm-borba.pt
http://www.cm-borba.pt - Contribuinte n.º 503 956 546

3. Os detentores de animais são responsáveis pelo destino final adequado dos dejectos produzidos pelos animais em propriedade privada, sendo proibida a remoção dos mesmos através de lavagem para a via pública.

ARTIGO 37.º – REMOÇÃO DOS DEJECTOS DE ANIMAIS

1. Os dejectos de animais devem, na sua limpeza e remoção, ser devidamente acondicionados de forma hermética, para evitar qualquer situação de insalubridade.
2. A deposição dos dejectos de animais, devidamente acondicionados nos termos do número anterior, deve ser efectuada nos equipamentos de recolha de RU existentes na via pública.

SECÇÃO III – Cadáveres de Animais

ARTIGO 38.º – RESPONSABILIDADE

1. É da responsabilidade dos respectivos donos, a remoção e o adequado destino final a dar aos cadáveres de animais;
2. Sempre que o dono não tenha meios para o cumprimento das suas responsabilidades no âmbito do ponto anterior, poderá o serviço ser acordado com os Serviços Municipais, mediante o pagamento das respectivas taxas, conforma indicado na Tabela de Taxas, Licenças e Tarifas

SECÇÃO IV – Resíduos de Construção e Demolição

ARTIGO 39.º – RESPONSABILIDADE

Os empreiteiros, promotores de obras ou outros produtores de resíduos de construção e demolição (RCD) são responsáveis pela sua recolha, transporte e destino final, de forma a que não coloquem em causa a saúde e higiene públicas nem originem danos ambientais.

ARTIGO 40.º – NORMAS DE GESTÃO DE RCD

A gestão dos RCD obedece às regras constantes na legislação específica.



MUNICÍPIO DE BORBA

Praça da República - 7150-249 Borba . Telef.: 268 891 630 . Fax: 268 894 806 . e-mail: dauom@cm-borba.pt
http://www.cm-borba.pt - Contribuinte n.º 503 956 546

SECÇÃO V – Resíduos comerciais e/ou industriais

ARTIGO 41.º – RESPONSABILIDADE

1. É da responsabilidade dos grandes produtores comerciais e industriais, a remoção e o transporte dos resíduos para local adequado, produzidos no âmbito das suas actividades;
2. A recolha e transporte destes resíduos deve ser efectuado de acordo com o disposto nas normas legais em vigor.

Secção VI – Resíduos Agrícolas

ARTIGO 42.º – RESPONSABILIDADE

1. É da responsabilidade dos produtores ou detentores, a remoção e o transporte dos resíduos agrícolas para local adequado, produzidos no âmbito das suas actividades;
2. A recolha e transporte destes resíduos deve ser efectuado de acordo com o disposto nas normas legais em vigor.

Secção VII – Resíduos Hospitalares

ARTIGO 43.º – RESPONSABILIDADE

Os produtores ou detentores de Resíduos Hospitalares, são responsáveis pela sua recolha, transporte e destino final, de forma a que não coloquem em causa a saúde e higiene públicas nem originem danos ambientais.

ARTIGO 44.º – NORMAS DE GESTÃO DE RH

A gestão dos RH obedece às normas constantes na legislação aplicável sobre a matéria.

Secção VIII – Restantes Resíduos Especiais

ARTIGO 45.º – RESPONSABILIDADE

1. É da responsabilidade dos produtores ou detentores, a remoção e o transporte dos resíduos especiais para local adequado;
2. A recolha e transporte destes resíduos deve ser efectuado de acordo com o disposto nas normas legais em vigor.
3. As normas de gestão destes resíduos obedecem às normas constantes na legislação em vigor.



MUNICÍPIO DE BORBA

Praça da República - 7150-249 Borba . Telef.: 268 891 630 . Fax: 268 894 806 . e-mail: dauom@cm-borba.pt
http://www.cm-borba.pt - Contribuinte n.º 503 956 546

CAPÍTULO IV – Regime Tarifário

ARTIGO 46.º – TARIFAS

1. Para assegurar o equilíbrio económico e financeiro com um nível de atendimento adequado, a Câmara Municipal de Borba fixará anualmente, por deliberação dos órgãos municipais competentes, a estrutura tarifária a praticar, através da aprovação da Tabela de Taxas, Licenças e Tarifas.
2. A estrutura tarifária deverá atender aos seguintes factores:
 - a. A uma repartição equitativa dos custos pelos utentes;
 - b. Ao respeito pelos princípios de adequação do equilíbrio económico e financeiro e do princípio do utilizador / pagador;
 - c. À necessidade de induzir comportamentos nos utilizadores que se ajustem ao interesse geral.

CAPÍTULO V – Penalidades, Reclamações e Recursos

ARTIGO 47.º – REGIME APLICÁVEL

1. A violação do disposto no presente Regulamento e demais legislação aplicável, praticada de forma negligente ou dolosa, constitui contra-ordenação punível com as coimas estabelecidas, quer neste Regulamento quer na demais legislação vigente sobre a matéria.
2. A prática dolosa, quando comprovada, duplicará o valor mínimo da coima a aplicar.
3. O pagamento da coima aplicada não isenta o transgressor da responsabilidade civil por perdas e danos, nem de qualquer procedimento criminal que possa resultar do acto praticado.

ARTIGO 48.º – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização das disposições do presente Regulamento e demais legislação aplicável compete à Câmara Municipal, entidade gestora, autoridades policiais e demais entidades com poderes de superintendência e fiscalização.



MUNICÍPIO DE BORBA

Praça da República - 7150-249 Borba . Telef.: 268 891 630 . Fax: 268 894 806 . e-mail: dauom@cm-borba.pt
http://www.cm-borba.pt - Contribuinte n.º 503 956 546

ARTIGO 49.º – PROCESSOS DE CONTRA-ORDENAÇÃO

Compete à Câmara Municipal de Borba, que pode delegar na entidade gestora, a instauração dos processos de contra-ordenação e respectivo procedimento bem como a aplicação das coimas daí resultantes.

ARTIGO 50.º – COIMAS A APLICAR NA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DOS CONTENTORES

Relativamente à utilização indevida dos contentores, são punidas com as coimas indicadas as seguintes contra-ordenações:

1. A utilização pelos munícipes de qualquer outro recipiente para deposição de resíduos para além dos contentores normalizados, determina a sua perda e remoção e é punível com coima de €10 a €50;
2. A deposição de resíduos nos contentores sem prévio acondicionamento em sacos de plástico ou de papel e o vazadouro de resíduos líquidos são puníveis com coima de €25 a €150;
3. A deposição nos contentores destinados à recolha selectiva de quaisquer outros resíduos que não sejam aqueles a que os contentores referidos se destinam, é punível com coima de €25 a €200;
4. A deposição de Resíduos Urbanos Valorizáveis nos contentores de RU, quando se verifique a existência de ecoponto nas proximidades, é punível com coima de €25 a €200;
5. A destruição ou danificação dos contentores é punível com coima de €200 a €800, além do pagamento da sua substituição ou reparação;
6. A afixação de propaganda ou publicidade em contentores e papeleiras, é punível com coima de €100 a €500;
7. A deposição nas papeleiras de quaisquer tipos de resíduos diferentes do definido na alínea d) do n.º 1. do artigo 22.º deste regulamento, é punível com coimas de €25 a €250
8. O não fechamento da tampa do contentor, após a deposição de resíduos, é punível com coima de €10 a €30;
9. A deposição nos contentores de pedras, terras, inertes, cinzas em combustão, entulhos e resíduos tóxicos ou perigosos, bem como de outros resíduos não urbanos, é punível com coima de €50 a €300;
10. A deslocação dos seus lugares dos contentores que se encontrem na via pública, quer sirvam a população em geral, quer se destinem a apoio dos serviços de limpeza, é punível com coima de €25 a €250.

ARTIGO 51.º – COIMAS A APLICAR NA DEPOSIÇÃO INDEVIDA DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS OU COMERCIAIS

Relativamente à deposição de resíduos industriais ou comerciais, são punidas com as coimas indicadas as seguintes contra-ordenações:

1. Despejar, lançar, depositar ou abandonar resíduos industriais ou comerciais em qualquer local do Concelho, é punível com coima de €200 a €2.500;



MUNICÍPIO DE BORBA

Praça da República - 7150-249 Borba . Telef.: 268 891 630 . Fax: 268 894 806 . e-mail: dauom@cm-borba.pt
http://www.cm-borba.pt - Contribuinte n.º 503 956 546

2. Despejar resíduos industriais ou comerciais nos contentores colocados na via pública, destinados à deposição dos resíduos urbanos, é punível com coima de €100 a €1.000;

ARTIGO 52.º – COIMA A APLICAR NA DEPOSIÇÃO INDEVIDA DOS RESÍDUOS HOSPITALARES

1. A deposição indevida de resíduos hospitalares nos contentores destinados a RU, é punível com coima de €500 a €2.500.
2. O abandono de Resíduos Hospitalares na via pública é punido com coima de €800 a €3000

ARTIGO 53.º – COIMAS A APLICAR NA COLOCAÇÃO INDEVIDA DE OBJECTOS VOLUMOSOS E RESÍDUOS DE CORTE DE JARDINS

1. A colocação de objectos volumosos ou de resíduos de jardins em qualquer local do Concelho, sem solicitar previamente aos serviços camarários e sem obter confirmação destes de que realizam a remoção, é punível com coima de €100 a €1.000
2. A colocação de objectos volumosos ou de resíduos de jardins dentro dos contentores destinados à recolha de RU é punível com coima de €100 a €1.000.

ARTIGO 54.º – COIMA A APLICAR NA RECOLHA E TRANSPORTE DOS DIFERENTES TIPOS DE RESÍDUOS

A recolha e transporte dos diferentes tipos de resíduos em contravenção ao disposto no presente Regulamento e demais legislação aplicável são punidos com coima de €200 e €2.500.

ARTIGO 55.º – COIMA A APLICAR NA COLOCAÇÃO INDEVIDA DE RESÍDUOS INERTES E DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

1. O abandono de Resíduos Inertes, ou de entulhos em locais não autorizados, constitui contra-ordenação punível com coima de €200 a €2.500.
2. Os responsáveis são obrigados a proceder à remoção dos inertes e/ou entulhos indevidamente colocados no prazo máximo de três dias, estabelecido pela Câmara através de notificação, determinando o não cumprimento dessa imposição o agravamento para o dobro dos valores previstos no n.º 1 deste artigo, acrescido do pagamento dos custos de remoção a que a Câmara Municipal mandará proceder.

ARTIGO 56.º – OUTRAS COIMAS A APLICAR POR PROCEDIMENTOS QUE PREJUDIQUEM A HIGIENE E LIMPEZA DOS LUGARES PÚBLICOS E OUTROS



MUNICÍPIO DE BORBA

Praça da República - 7150-249 Borba . Telef.: 268 891 630 . Fax: 268 894 806 . e-mail: dauom@cm-borba.pt
http://www.cm-borba.pt - Contribuinte n.º 503 956 546

Relativamente à higiene e limpeza de lugares públicos e confinantes, são punidas com as coimas indicadas as seguintes contra-ordenações:

1. Colocar na via pública quaisquer resíduos fora dos contentores, é punível com coima de €50 a €250;
2. Remover, remexer ou escolher resíduos contidos nos contentores, é punível com coima de €50 a €250;
3. Não efectuar a limpeza dos resíduos provenientes de carga ou descarga de veículos, na via pública, é punível com coima de €50 a €250;
4. Depositar por sua própria iniciativa, ou não prevenir os serviços municipais competentes, sendo conhecedor de que a sua propriedade está a ser utilizada para deposição de resíduos em vazadouros a céu aberto, ou sob qualquer outra forma prejudicial ao meio ambiente, é punível com coima de €50 a €500;
5. Lançar papeis, cascas de fruta e quaisquer outros detritos fora dos recipientes destinados à sua recolha, é punível com coima de €25 a €150;
6. Lançar ou abandonar objectos cortantes ou contundentes como frascos, vidros ou latas, que possam constituir perigo para o trânsito de pessoas, animais e veículos na via pública, é punível com coima de €50 a €500;
7. Vazar águas poluídas, tintas ou óleos, para a via pública, é punível com coima de €50 a €250;
8. Lançar nas sarjetas ou sumidouros quaisquer detritos ou objectos, é punível com coima de €50 a €250.
9. Não remover os dejectos de animais de companhia da via pública, utilizar áreas públicas para a defecção dos mesmos, ou proceder à lavagem dos dejectos para a via pública, é punível com coima de €50 a €250;

ARTIGO 57.º – OUTRAS COIMAS E PENALIDADES

A violação de quaisquer outras regras e deveres impostos pelo presente Regulamento e às quais não corresponda cominação específica é punida com multa de €25 a €2.500.

ARTIGO 58.º – AGRAVAMENTO DAS COIMAS DO REGULAMENTO EM CASO DE GRAVES DANOS

1. Os montantes máximos e mínimos das coimas previstas no presente Regulamento são elevadas ao dobro, sem prejuízo dos limites máximos legalmente permitidos, sempre que a infracção provoque graves prejuízos para a segurança das pessoas, saúde pública e património público ou privado.
2. No caso do infractor ser pessoa colectiva, aplica-se sempre o agravamento para o dobro.

ARTIGO 59.º – RECLAMAÇÕES E RECURSOS

1. A qualquer interessado assiste o direito de reclamar, junto da entidade gestora, contra qualquer acto ou omissão desta que tenha lesado os seus direitos ou



MUNICÍPIO DE BORBA

Praça da República - 7150-249 Borba . Telef.: 268 891 630 . Fax: 268 894 806 . e-mail: dauom@cm-borba.pt
<http://www.cm-borba.pt> - Contribuinte n.º 503 956 546

- interesses legítimos protegidos por este Regulamento e demais legislação aplicável.
2. O requerimento deverá ser despachado, no prazo de 15 dias úteis, comunicando-se ao interessado o teor do despacho e a respectiva fundamentação.
 3. No prazo de 10 dias úteis a contar da notificação do despacho referido no número anterior, pode o interessado apresentar recurso hierárquico da decisão proferida para o executivo municipal ou para o conselho de administração da entidade gestora, consoante o caso.
 4. O recurso tem efeitos suspensivos.

CAPÍTULO V – Normas Finais e Transitórias

ARTIGO 60.º – INTERRUPÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL

Quando houver necessidade absoluta de interromper o funcionamento do sistema municipal, por motivos que possam ser previstos com antecedência ou por outras causas sem carácter de urgência, a Câmara Municipal de Borba avisará previamente, através de editais, os munícipes afectados pela interrupção.

ARTIGO 61.º – NORMA REVOGATÓRIA

Com a entrada em vigor do presente Regulamento consideram-se expressamente revogadas as Posturas sobre sistemas de recolha de RU e higiene pública, bem como todas as disposições de natureza regulamentar anteriormente aprovadas pelo Município de Borba.